



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL** **Estado do Rio de Janeiro**

Lei nº 282 de 08 de novembro de 2006.

**Autoriza a mudança e classificação de parte da “ZONA RESIDENCIAL ZR1” para “ZONA INDUSTRIAL”, de acordo com a delimitação constante no perímetro, descrito no memorial e planta constantes no anexo I.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação de parte da ZONA RESIDENCIAL ZR1 em ZONA INDUSTRIAL ZI, de acordo com a delimitação constante no perímetro, descrito no memorial e planta constante no anexo I, que fica fazendo parte integralmente desta lei.

Art.2º - A área remanescente continua sendo regida como Zona Residencial ZR1.

Art. 3º - Fica o poder público autorizado a regulamentar o uso do solo, nas áreas, objeto da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Deliberação nº. 952/75, Lei nº. 1.934/96, Lei nº. 1.796/96, que contrariarem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SERFIOTIS  
Prefeito Municipal

Porto Real  
Porto Real